



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Projeto de Lei n.º 869/XII (PSD e CDS-PP), Estabelece a universalidade da educação pré-escolar para as crianças a partir dos 4 anos de idade, procedendo à primeira alteração à Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto

**MAPA COMPARATIVO COM AS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO**

<u>Lei 85/2009, de 27 de Agosto</u>	<u>PJL 869/XII (PSD e CDS-PP)</u>	<u>Proposta de alteração do PCP</u>
	<p><b>Artigo 1.º</b> <b>Alterações à Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto</b> Os artigos 1.º e 4.º da Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, passam a ter a seguinte redação:</p> <p><b>Votação:</b> o corpo do artigo foi <b>aprovado</b> com os votos a favor dos Deputados do PSD, do PS e do CDS-PP, registando-se a abstenção da Deputada do PCP.</p>	<p>“Artigo 1.º</p> <p>Os artigos 1.º, 2.º e 4.º da Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, passam a ter a seguinte redação:</p> <p><b>Votação:</b> A proposta foi <b>rejeitada</b> com os votos contra dos Deputados do PSD e do CDS-PP, tendo registado os votos a favor da Deputada do PCP e a abstenção dos Deputados do PS.</p>
<p>Artigo 1.º <b>Objeto</b></p> <p>1 — A presente lei estabelece o regime da escolaridade obrigatória para as crianças e jovens que se encontram em idade escolar. 2 — A presente lei consagra, ainda, a universalidade da educação pré-escolar para todas as crianças a partir do ano em que atinjam os 5 anos de idade.</p>	<p>«Artigo 1.º [...]</p> <p>1 - [...] 2 - A presente lei consagra, ainda, a universalidade da educação pré-escolar para todas as crianças a partir do ano em que atinjam os 4 anos de idade.</p> <p><b>Votação:</b> O artigo foi <b>aprovado</b> com os votos a favor dos Deputados do PSD, do PS e do CDS-PP, registando-se a abstenção da Deputada do PCP.</p>	<p>“Artigo 1.º [...]</p> <p>1 – [...] 2 – A presente lei consagra, ainda, a universalidade da educação pré-escolar para todas as crianças a partir do ano em que atinjam os 3 anos de idade.</p> <p><b>Votação:</b> A proposta foi <b>rejeitada</b> com os votos contra dos Deputados do PSD e do CDS-PP, tendo registado os votos a favor da Deputada do PCP e a abstenção dos Deputados do PS.</p>



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Projeto de Lei n.º 869/XII (PSD e CDS-PP), Estabelece a universalidade da educação pré-escolar para as crianças a partir dos 4 anos de idade, procedendo à primeira alteração à Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto

**MAPA COMPARATIVO COM AS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO**

<u>Lei 85/2009, de 27 de Agosto</u>	<u>PJL 869/XII (PSD e CDS-PP)</u>	<u>Proposta de alteração do PCP</u>
<p>Artigo 2.º</p> <p><b>Âmbito da escolaridade obrigatória</b></p> <p>1 — Para efeitos do previsto no n.º 1 do artigo anterior, consideram-se em idade escolar as crianças e jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos.</p> <p>2 — O disposto no número anterior é também aplicável aos alunos abrangidos pelo disposto no Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de Janeiro, alterado pela Lei n.º 21/2008, de 12 de Maio.</p> <p>3 — A escolaridade obrigatória implica, para o encarregado de educação, o dever de proceder à matrícula do seu educando em escolas da rede pública, da rede particular e cooperativa ou em instituições de educação e ou formação, reconhecidas pelas entidades competentes, determinando para o aluno o dever de frequência.</p> <p>4 — A escolaridade obrigatória cessa:</p> <p>a) Com a obtenção do diploma de curso conferente de nível secundário da educação; ou</p> <p>b) Independentemente da obtenção do diploma de qualquer ciclo ou nível de ensino, no momento do ano escolar em que o aluno perfaça 18 anos.</p> <p>5 — Os procedimentos exigíveis para a concretização do dever de proceder à matrícula e respetiva renovação são definidos por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.</p>		<p>Artigo 2.º</p> <p>[...]</p> <p>1 – Para efeitos do previsto no n.º 1 do artigo anterior, consideram-se em idade escolar as crianças e jovens com idades compreendidas entre os <b>5</b> e os 18 anos.</p> <p>2 – [...].</p> <p>3 – [...].</p> <p>4 – [...].</p> <p>5 – [...].</p> <p><b>Votação:</b> A proposta foi <b>rejeitada</b> com os votos contra dos Deputados do PSD e do CDS-PP, tendo registado os votos a favor da Deputada do PCP e a abstenção dos Deputados do PS.</p>
<p>Artigo 4.º</p> <p><b>Educação pré -escolar</b></p> <p>1 — A educação pré -escolar é universal para todas as crianças a partir do ano em que atinjam os 5 anos de idade.</p>	<p>Artigo 4.º</p> <p>Educação pré-escolar</p> <p>1 - A educação pré-escolar é universal para todas as crianças a partir do ano em que atinjam os 4</p>	<p>Artigo 4.º</p> <p>[...]</p> <p>1 – A educação pré-escolar é universal para todas as crianças a partir do ano em que atinjam os <b>3</b></p>



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Projeto de Lei n.º 869/XII (PSD e CDS-PP), Estabelece a universalidade da educação pré-escolar para as crianças a partir dos 4 anos de idade, procedendo à primeira alteração à Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto

**MAPA COMPARATIVO COM AS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO**

<u>Lei 85/2009, de 27 de Agosto</u>	<u>PJL 869/XII (PSD e CDS-PP)</u>	<u>Proposta de alteração do PCP</u>
<p>2 — A universalidade prevista no número anterior implica, para o Estado, o dever de garantir a existência de uma rede de educação pré -escolar que permita a inscrição de todas as crianças por ela abrangidas e o de assegurar que essa frequência se efectue em regime de gratuidade da componente educativa.</p>	<p>anos de idade. 2 – [...]»</p> <p><b>Votação:</b> O artigo foi <b>aprovado</b> com os votos a favor dos Deputados do PSD, do PS e do CDS-PP, tendo registado a abstenção da Deputada do PCP.</p>	<p>anos de idade. 2 – A universalidade prevista no número anterior implica, para o Estado, o dever de garantir a existência de uma rede de educação pré-escolar <b>pública</b> que permita a inscrição de todas as crianças por ela abrangidas e o de assegurar que essa frequência se efetue em regime de gratuidade da componente educativa».</p> <p><b>Votação:</b> A proposta foi <b>rejeitada</b> com os votos contra dos Deputados do PSD, do PS e do CDS-PP, tendo registado os votos a favor da Deputada do PCP.</p>
	<p><b>Artigo 2.º</b> <b>Regulamentação</b></p> <p>1 - O Governo regulamenta, por decreto-lei, no prazo de 180 dias a partir da data de entrada em vigor da presente lei, as normas que regulam a universalidade da educação pré-escolar relativamente às crianças que atinjam os 4 anos de idade, de modo a assegurar a sua implementação a partir do ano letivo 2016/2017. 2 – A regulamentação prevista no número anterior abrange o processo de avaliação da implementação da universalidade da educação</p>	<p><b>Artigo 2.º</b> [...]</p> <p>1 – O Governo regulamenta, por decreto-lei, no prazo de <b>90</b> dias a partir da data de entrada em vigor da presente lei, as normas que regulam a universalidade da educação pré-escolar relativamente às crianças que atinjam os <b>3</b> anos de idade, de modo a assegurar a sua implementação a partir do ano letivo de 2016/2017.</p>



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Projeto de Lei n.º 869/XII (PSD e CDS-PP), Estabelece a universalidade da educação pré-escolar para as crianças a partir dos 4 anos de idade, procedendo à primeira alteração à Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto

**MAPA COMPARATIVO COM AS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO**

<u>Lei 85/2009, de 27 de Agosto</u>	<u>PJL 869/XII (PSD e CDS-PP)</u>	<u>Proposta de alteração do PCP</u>
	<p>pré-escolar às crianças com 4 anos de idade e os mecanismos de aferição da possibilidade de estender a universalidade às crianças com 3 anos de idade, bem como a definição do respetivo prazo.</p> <p><b>Votação:</b> O n.º 1 foi <b>aprovado</b> com os votos a favor dos Deputados do PSD, do PS, do CDS-PP e do PCP.</p> <p>O n.º 2 foi <b>aprovado</b> com os votos a favor dos Deputados do PSD, do PS e do CDS-PP, tendo registado a abstenção da Deputada do PCP.</p>	<p><b>2- Cabe ao Governo, elaborar, no prazo de 30 dias após a publicação da presente lei, um Programa de Financiamento aos Municípios que possibilite o previsto no artigo 4.º da Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto.</b></p> <p><b>3 – Para a elaboração do programa previsto no número anterior, o Governo terá em conta a carta educativa de cada município.</b></p> <p><b>Votação:</b> A proposta foi <b>rejeitada</b> com os votos contra dos Deputados do PSD e do CDS-PP, tendo registado os votos a favor da Deputada do PCP e a abstenção dos Deputados do PS.</p>
	<p><b>Artigo 3.º</b> <b>Entrada em vigor</b> A presente lei entra em vigor no prazo de 30 dias após a sua publicação.</p> <p><b>Votação:</b> O artigo foi <b>aprovado</b> com os votos a favor dos Deputados do PSD, do PS, do CDS-PP e do PCP.</p>	